



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 935

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 16/09/92

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ENTIDADE RELIGIOSA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TELEMACO BORBA, a área de terras com o seguinte caminhamento, pertencente ao patrimônio público do Município.

"COM FRENTES PARA AVENIDA EUCLIDES BONIFÁCIO LONDRES, NUMA EXTENSÃO DE" "36,20 METROS; DE UM LADO FAZ DIVISA COM TERRAS DO SINDICATO DOS MOTO" "RISTAS DE TELEMACO BORBA, NUMA EXTENSÃO DE 29,50 METROS; DO OUTRO LA" "DO FAZ DIVISA COM UMA ÁREA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, NU" "MA EXTENSÃO DE 33,65 METROS, E AOS FUNDOS FAZ DIVISA COM OS LOTES 7," "8 E 9 DO INOCOOP, NUMA EXTENSÃO DE 36,00 METROS, DELIMITANDO UMA" "ÁREA DE 1.136,70 M², CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO FIRMADO PELO TÉCNICO" "CO EM AGRIMENSURA ÁLVARO QUEIROZ - CREA 9364/V-PR E PELO ENGENHEIRO" "CIVIL IEDO JOSÉ STIMAMIGLIO CREA 14.315-D".

ARTIGO 2º — O imóvel referido no artigo precedente será utilizado para construção de um Templo Religioso e um Centro Assistencial pela entidade donatária, e fica sob o regime de impenhorabilidade e inalienabilidade a qualquer título, devendo as construções serem iniciadas e concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da escritura pública de doação, sob pena de reversão da mesma e suas benfeitorias ao patrimônio do Município Doador sem nenhuma indenização.

ARTIGO 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-